

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.862 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES MANTEREM SANITÁRIOS AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 2002, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

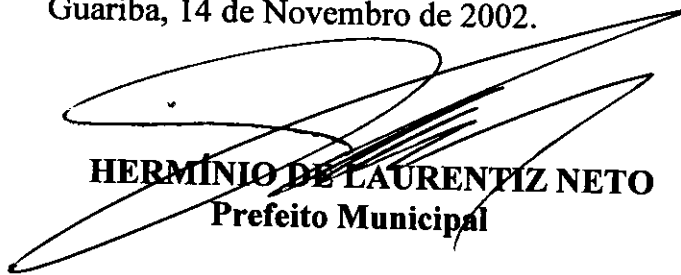
Artigo 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos bancários e similares do Município de Guariba, a manterem em lugar próprio, acessível e indicativo, sanitários públicos aos usuários do sexo masculino e feminino, apropriados para uso das pessoas portadoras de deficiência física, na forma da legislação sanitária.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior, sujeitará o infrator à multa de 05 (cinco) vezes o equivalente ao salário mínimo vigente regional, dobrada essa multa em caso de reincidência, e após, aplicada 1/30 (um trigésimo) equivalentes ao salário mínimo regional por dia/multa, até o efetivo cumprimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários e similares terão o prazo de 04 (quatro) meses para se adaptarem aos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2.003.

Guariba, 14 de Novembro de 2002.

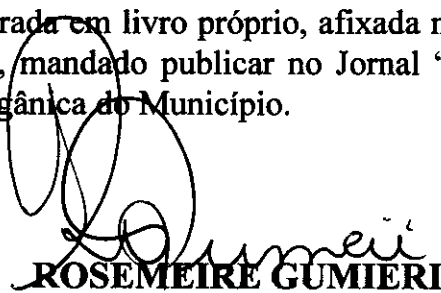

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

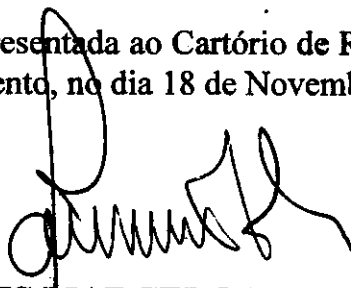
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 18 de Novembro de 2.002.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

